

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 22/09/25
HORÁRIO: 14 H 30 MIN.
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO
DE 23/09/25
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a convocação de Servidor Público detentor do cargo de Assessor Jurídico para regime suplementar de trabalho.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar um servidor público detentor do cargo de Assessor Jurídico, para regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a fim de atender às demandas excedentes temporárias deste serviço profissional.

Parágrafo único. A convocação terá remuneração equivalente e proporcional à remuneração paga pela jornada normal do respectivo cargo, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

Projeto/Atividade 03.01.2.008 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração

Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

Elemento – 3191.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 339/2025 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 22 de setembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submetemos, para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza a convocação do Servidor Público detentor do cargo de Assessor Jurídico para regime suplementar de trabalho.

Cumpre-nos, inicialmente, salientar que o Assessor Jurídico atualmente cumpre uma jornada semanal de 20 horas. No entanto, a crescente demanda e a complexidade das questões jurídicas enfrentadas pela Administração Pública exigem um acompanhamento diário e integral das diversas atividades desenvolvidas pela Gestão Municipal, de modo que a carga horária de 20 horas tem sobrecarregado o profissional e dificultado a conclusão das demandas.

Isso porque, o cargo de Assessor Jurídico é responsável pelo assessoramento e acompanhamento de inúmeras competências do Município, tais como: Processos Administrativos, sejam eles especiais, disciplinares ou sindicâncias administrativas; elaboração de projetos de lei; acompanhamento e análise sobre as respostas das requisições de informações oriundas dos órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas); assessoramento aos termos de fomentos, patrocínio e cooperação; elaboração de pareceres jurídicos para orientação do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais; análise nos requerimentos formulados por servidores públicos, empresas e demais municípios; e estudos jurídicos necessários para os projetos desenvolvidos.

Além disso, o Assessor Jurídico também desempenha papel de extrema importância nos processos licitatórios, haja vista que em razão do princípio da segregação de função, divide com a Procuradoria do Município as responsabilidades pelo acompanhamento, assessoramento e elaboração de pareceres nos processos licitatórios.

Nesse ponto, como já é de conhecimento desta Casa Legislativa, a Lei n.º 14.133/2021 exige elevada especialização e constante atualização devido à sua complexidade e à dinâmica de alterações legislativas e jurisprudenciais, o que ocupa significativa parcela da carga horária do Assessor Jurídico.

Como se percebe, a Assessoria Jurídica desempenha papel de fundamental relevância no assessoramento jurídico do Poder Executivo, oferecendo suporte ao Prefeito, Secretários e Servidores Públicos no controle da legalidade dos atos administrativos, contribuindo para que a Gestão Municipal atue de forma eficiente, porém, atualmente, a assessoria jurídica municipal encontra-se sobrecarregada com as demandas pertinente ao Município e no assessoramento contínuo de todos os órgãos que compõem a administração, o que está acarretando prejuízo à celeridade, à eficiência e à qualidade do trabalho desenvolvido atualmente.

Em face desse quadro, a convocação do profissional surge como uma solução estratégica, buscando o aumento da eficiência da atuação do Poder Executivo, posto que atenderá de maneira eficaz às demandas imediatas da Assessoria Jurídica, dando mais agilidade aos Processos Licitatórios, Administrativos, e demais atividades de suas atribuições.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

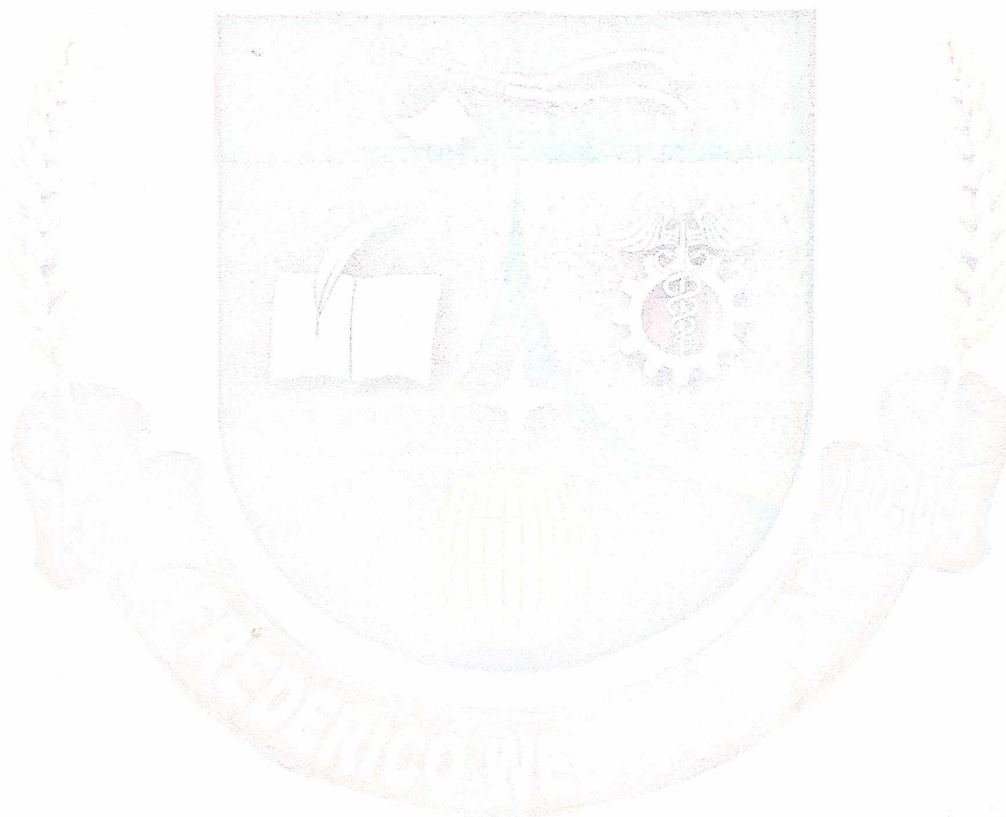


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante do exposto, certos da acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, o submetemos à elevada apreciação **em regime de urgência**, porquanto indispensável à garantia da eficiência administrativa e ao adequado enfrentamento dos desafios jurídicos que se apresentam à Gestão Municipal. Renovamos nossos protestos de elevada consideração e permanecemos inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares que se façam oportunos.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
CONVOCAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO

CONVOCAÇÕES	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRÃO	VENCTO 20 HS	PATR. INSS	TOTAL
ASSESSOR JURÍDICO - convocação 20 horas	1	10,5	889,95	9.344,48	1.382,53	10.727,01
TOTAL MENSAL				9.344,48	1.382,53	10.727,01
TOTAL EM 06 MESES				62.234,20	9.207,67	71.441,88
TOTAL EM 12 MESES				124.468,41	18.415,35	142.883,76

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
Projeto/Atividade 03.01.2.008 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Frederico Westphalen, 22 de setembro de 2025


 Orlando Girard
 Prefeito Municipal


 Adriana Pavan
 Secretária da Fazenda


 Jucilaine Borsatto
 Contadora CRC/RS n.º 68211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	71.441,88
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.124.529,62
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,42
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,46
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,05

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 22 de setembro de 2025.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211